

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUR

[Handwritten signature]

DEMAIS DOCUMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL

Publique-se
 Primavera do Leste, 17 de Outubro de 2017
WANDERSON ALEX MOREIRA DE LANA
 Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 134/2017

Ratifico o ato do Senhor Coordenador de Licitações, que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, *caput e inciso III* da Lei nº 8.666/93, a favor de **CARLOS ALBERTO LOPES**, no valor total de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) para realização de Apresentações Musicais, lide ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se
 Primavera do Leste, 17 de Outubro de 2017
WANDERSON ALEX MOREIRA DE LANA
 Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude

DECRETO

DECRETO Nº 1.684 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 1.665 de 13 de Dezembro de 2016.

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETO

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), destinados a atender as seguintes despesas

Orgão 0010 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Unidade 0001 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Função 0009 PREVIDÊNCIA SOCIAL

Sub-Função 0272 PREVIDÊNCIA DO REGIME

ESTATUTÁRIO

Programa 0057 PREVIDÊNCIA

Projeto/Atividade 2501 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

NATUREZA - DESCRIÇÃO

VALOR

31.90.01.00.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	
1.500.000,00	
31.90.03.00.00 Pensões	60.000,00
31.90.05.00.00 Outros benefícios previdenciários	
700.000,00	
31.90.11.00.00 Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	
90.000,00	
31.90.47.00.00 Obrigações tributárias e contributivas	
150.000,00	
TOTAL	2.500.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 43, § 1º, III, anulação parcial da seguinte dotações orçamentária

Orgão 0010 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Unidade 0001 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Função 0009 PREVIDÊNCIA SOCIAL

Sub-Função 0999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Programa 0057 PREVIDÊNCIA

Projeto/Atividade 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Orgão 01 CÂMARA MUNICIPAL

NATUREZA - DESCRIÇÃO

VALOR

5.999.999.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

2.500.000,00

TOTAL 2.500.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de outubro de 2017

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

MMD

Licitação Pregão Presencial nº 103/2017 – SRP Processo nº 1391/2017 (Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis)	
Tipo	“Maior Oferta de Desconto”
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10 PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE.
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Data	01/novembro/2017
Hora	07:30 horas
	OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTA EDITAL	
Dias	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários	Das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h
LOCAL	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET Retire o Edital acessando a página http://www.primaveradoleste.mt.gov.br , local “CIDADÃO” “Editais e Licitações”	
Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br , conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.	

REAVISO DE LICITAÇÃO

REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2017 – SRP Com Itens Exclusivos ME/EPP e Itens Ampla Participação Processo nº 1101/2017 (Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis)	
Tipo	“Menor Preço por Item”
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ARTESANATO E PAPELARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE.
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Data	06/novembro/2017
Hora	07:30 horas
	OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTA EDITAL	
Dias	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários	Das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h
LOCAL	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2017

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, através do PREGOEIRO, torna público, que no Pregão Presencial nº 36/2017, com o objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PRANCHA SEMIRREBOQUE NOVO (CARREGA TUDO), DOIS EIXOS COM PNEUS NOVOS, 3M DE LARGURA MÍNIMA E 12,5M DE COMPRIMENTO MÍNIMO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT. Obteve o seguinte resultado a empresa: JOAVIC 1000 IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA EPP sagrou-se vencedora do seguinte item: ITEM 01 - R\$ 112.500,00. Com o valor total de R\$ 112.500,00; (Cento e doze mil e quinhentos reais). Foram recebidos os documentos de Habilitação da(s) empresa(s) vencedora(s) onde foram julgadas e consideradas devidamente HABILITADAS a(s) empresa JOAVIC 1000 IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA EPP. O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua Cachoeira Da Fumaça, 77 Bairro Jardim das Palmeiras, neste município de Novo São Joaquim/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo São Joaquim - MT, 18 de Outubro de 2017.

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO**EXCLUSIVA PARA ME/EPP ART.48 Lei 147/14**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, através do seu PREGOEIRO, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fara realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM às 09h00 horas (Cuiabá) do dia 31 de Outubro de 2017, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O credenciamento será feito das 08h30 às 09h00. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro até as 09h00 horas (Cuiabá) do dia 31 de Outubro de 2017. OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGAO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES, GRAXA, FLUIDO DE FREIOS E ADITIVOS, PARA USO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. Retirada do edital: site www.novosaojoaquim.mt.gov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim das 08h00 às 17h00. As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo telefone (011)66)3479-1158.

Novo São Joaquim - MT, 18 de Outubro de 2017.

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - MT

AVISO PREGÃO N 112/2017 - PMPL

REGISTRO DE PREÇOS

(PROCESSO N 350/2017-PMPL)

PREGÃO Nº 112/2017 Regido pela Lei nº 10.520/2002 e pelo Decreto nº 137/2014 Subsidiariamente pela Lei 8.666/1993 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, FERRAMENTAL E EPI'S PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. CREDENCIAMENTO das 07h30m às 08h do dia 06 de novembro 2017. INÍCIO DA SESSÃO às 08h do dia 06 de novembro de 2017 - Aquisição do Edital no site www.ponteselacerda.mt.gov.br (website Licitação pregão) - Fonefax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716 LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT Pontes e Lacerda/MT, 18 de outubro de 2017.

Lucélia Martos Alves - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2017 - SRP

Licitação Pregão Presencial nº 103/2017 - SRP Processo nº 1391/2017. (Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06 subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 alterações posteriores e demais legislações aplicáveis). Tipo: "Maior Oferta de Desconto" Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10 PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE. SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Dia: 01/ novembro/2017 Hora: 07:30 horas OBS: Neste horário será iniciado o credenciamento e participação na licitação Local: Rua Maringá, 444 - Centro - Primavera do Leste - MT (Auditório de Licitações) LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL. Dias: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente). Horários: Das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h. LOCAL: Rua Maringá, 444 - Centro - Primavera do Leste - MT (Sala do Setor de Licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o Edital acessando a página <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local "CIDADÃO" - "Editais e Licitações". Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail licita3@pva.mt.gov.br, conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

Primavera do Leste, 18 de outubro de 2017

ALESSANDRA AMORIM SANTOS, Pregoeira Oficial

K3 Publicações em Jornais (65) 3052-2600

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2017

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 08/2017, tendo como objeto Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Executar a Seguinte Obra: "Reforma da UMEI Ely Carlos Silva Nunes, Localizada na Rua 8, Esquina com a Rua 20, Residencial Dom Osório, Cep 78.700-002, Município de Rondonópolis - MT". Conforme Projeto Básico Encaminhado Pela Secretaria Municipal de Educação Anexo ao Edital, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentada pelas empresas participantes, foi considerada Habilitada, Classificada e Vencedora deste Procedimento Licitatório, a empresa: Chomen & CIA Ltda-ME no valor total da obra de R\$ 98.601,08 (Noventa e oito mil seiscentos e um reais e oito centavos).

Rondonópolis-MT, 18 de outubro de 2017

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
Secretário Municipal de Administração

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2017

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, torna público a todos interessados que em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 03/2017, tendo como objeto: Contratação de Empresa Especializada de Engenharia, para Executar a Seguinte Obra: "Conservação de Pavimento com Aplicação de Lama Asfáltica em Diversas Ruas e Avenidas do Município de Rondonópolis - MT". Conforme Projeto Básico Encaminhado Pela Secretaria Municipal De Infra Estrutura Anexo Ao Edital, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentada pelas empresas participantes, foi considerada Vencedora deste Procedimento Licitatório, a seguinte empresa: Construtora Tripolo Ltda no valor total de R\$ 12.416.409,77 (Doze milhões, quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e nove reais e setenta e sete centavos).

Rondonópolis-MT, 18 de outubro de 2017

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
Secretário Municipal de Administração

Publicar-65-3644-4382



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

P.M. P.V.D. - MT
Fls. nº 130
17

P.M.S.A.L
FLS Nº 130
2

PORTARIA Nº 746/17

GETÚLIO GONÇALVES VIANA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, designa os funcionários abaixo nomeados para atuarem como Pregoeiros e como Equipe de Apoio, desta Prefeitura, nas licitações na modalidade de Pregão, podendo os Pregoeiros trabalharem como Equipe de Apoio, pela exigüidade de servidores no setor:

PREGOEIRO

ALESSANDRA AMORIM SANTOS

EQUIPE DE APOIO

CRISTIAN DOS SANTOS PERIUS

SÍLVIA APARECIDA ANTUNES DE OLIVEIRA

ALINE CHAIENNE ROSA NEVES

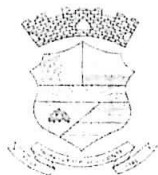
Registre-se e Publique-se, revogando os efeitos da Portaria 289/17, de 26 janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 30 de maio de 2017.

GETÚLIO GONÇALVES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

ANA.



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Lei Municipal n.º 968, de 27 de dezembro de 2006, art. 23.

PARECER JURÍDICO Nº 162/2017

Solicitante:

Ilustríssimo Senhor JOSÉ RICARDO ALVES DE OLIVEIRA

MD. Coordenador do Setor de Licitações - N E S T A

Solicitação:

Parecer Jurídico em relação a Pregão Presencial nº 103/2017, do tipo “Maior oferta de desconto”, Processo nº 1391/2017, encaminhado para análise, sendo o que se pretende é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis do tipo óleo diesel comum e óleo diesel S10 para suprir as necessidades de diversas secretarias desta municipalidade.

Parecer:

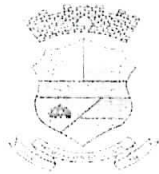
1. É *mister* aduzir inicialmente que a solicitante é legitimada para postulação de tal parecer, tendo em vista o que dispõe o inciso I, do artigo 23, da Lei Municipal n.º 968, de 27 de dezembro de 2006, senão vejamos:

“Artigo 23º - Compete à Assessoria Jurídica:

I. Assessorar o Executivo Municipal e demais unidades organizacionais da administração, nos assuntos de natureza jurídica;
(...)” (Grifo nosso)

2. A corroborar com o exposto, cumpre mencionar o trazido pelo parágrafo único do artigo 38 da lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, conforme se lê:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a



P.M. PRIMA DO LESTE
C.F.E.
FIS. nº 039
R

P.M.S.A.L
FLS Nº 132
PIS [assinatura]

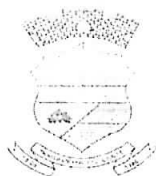
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Lei Municipal n.º 968, de 27 de dezembro de 2006, art. 23.

autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (grifo nosso)

3. Desta feita, superada a legitimidade do consulente para obtenção do presente parecer, passo a análise do mérito da solicitação.
4. Trata-se de requerimento para realização de certame licitatório do Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis do tipo óleo diesel comum e óleo diesel S10 para suprir as necessidades de diversas secretarias desta municipalidade.
5. Preliminarmente, entendo que a aquisição dos objetos descritos, encontra-se respaldada pela Lei Federal nº 10.520/2002, eis que evidentemente se tratam de bens considerados comuns.
6. Desta feita, deve ser regido pela Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela lei nº 8.666/93, e, pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, sendo necessária a realização de licitação.
7. Nesse sentido, consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos da Lei 10.520/02, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
8. A esse propósito, é importante a transcrição dos dispositivos abaixo da Lei 8.666/93, que denotam a modalidade licitatória em exame:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Lei Municipal n.º 968, de 27 de dezembro de 2006, art. 23.

- I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas;
- II - ser processadas através de sistema de registro de preços;
- III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
- IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;
- V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

- I - seleção feita mediante concorrência;
- II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;
- III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

- I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;
- II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;
- III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

§ 8º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

9. Promulgada a lei 10.520/02, esta dispõe que:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

10. Por fim, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93 assim prescreve:



P.M. PVA DO LESTE
C.F. 091
Fls. nº 091
R
P.M.S.A.L
FLS Nº 134
2

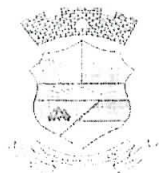
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Lei Municipal n.º 968, de 27 de dezembro de 2006, art. 23.

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

11. Portanto, de plano, é necessário verificar a adequação da modalidade em relação ao objeto pretendido.

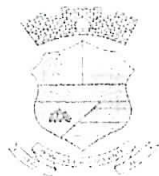
12. Por conseguinte, com realização da formação da denominada fase interna do processo licitatório tem-se até o momento o seguinte:

- 1- Ofício nº 212/2017- Coordenadoria de Recursos Materiais (fls. 001);
- 2- Ofício nº 371/2017 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio Agricultura e Meio Ambiente (fls. 002);
- 3- Ofício nº 0231/2017 – SMAD – Gab - Secretaria Municipal de Administração (fls. 003);
- 4- Ofício nº 424/2017 -Secretaria Municipal de Assistência Social (fls. 004);
- 5- Ofício nº 2377/2017 – SMLE – Secretaria Municipal de Educação e Esportes (fls. 005);
- 6- Ofício nº 298/2017 – SINFRA – Secretaria de Infraestrutura (fls. 006);
- 7- Ofício nº 411/2017 – CPO – Secretaria Municipal de Saúde (fls. 007);
- 8- Termo de Referência nº 120/2017 (fls. 008/013);
- 9- Solicitações de Material/Serviço – Unidade 03003 – Coordenadoria de Agricultura Familiar – Veículos (fls. 014);
- 10- Solicitações de Material/Serviço – Unidade 04005 – Coordenadoria de Apoio Administrativo – Apoio Administrativo (fls. 015);
- 11- Solicitações de Material/Serviço – Unidade 08002 – Fundo Municipal de Assistência Social – Coordenadoria de Programas e Serviços Sociais (fls. 016);
- 12- Solicitações de Material/Serviço – Unidade 06002 – Seção Pedagógica – Manutenção Transporte Escolar (fls. 017);
- 13- Solicitações de Material/Serviço – Unidade 09003 – Coordenadoria de Estradas e Rodagem – Coordenação Serviços Urbanos (fls. 018);



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Lei Municipal n.º 968, de 27 de dezembro de 2006, art. 23.

- 14- Solicitações de Material/Serviço – Unidade 09002 – Coordenadoria de Serviços Urbanos – Coordenadoria (fls. 019);
- 15- Solicitações de Material/Serviço – Unidade 09002 – Coordenadoria de Serviços Urbanos – Coordenadoria (fls. 020);
- 16- Solicitações de Material/Serviço – Unidade 07002 – Coordenadoria de Atendimento Médico – Coordenadoria de Gestão (fls. 021);
- 17- Orçamento da empresa Barril Diesel Ltda (fls. 022);
- 18- Cotação por Fornecedor da empresa Biavatti e Cia Ltda (fls. 023);
- 19- Orçamento da empresa Alvorada Diesel (fls. 024);
- 20- Cotação por Fornecedor da empresa Primavera Diesel Ltda (fls. 025);
- 21- Cotação por Fornecedor da empresa D. E. Cerutti e Cia Ltda (fls. 026);
- 22- Cópia do Contrato nº 167/2017, Ata de Registro de Preços nº 108/2017, pregão presencial nº 024/2017, do Município de Lucas do Rio Verde (fls. 027);
- 23- Cópia da Ata de Registro de Preços nº 01/2017, pregão presencial nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (fls. 028);
- 24- Relatório de Síntese dos Preços Praticados – Agência Nacional do Petróleo (ANP) (fls. 029/030);
- 25- Quadro Demonstrativo de Preços, cotação nº 134/2017 (fls. 031);
- 26- Edital de Licitação Pregão Presencial – maior oferta de desconto – pregão nº 103/2017 – SRP, processo nº 1391/2017 e anexos, a saber (fls. 032/063);
- 27- Anexo I – Especificação Técnica (fls. 064);
- 28- Anexo I – Termo de referência nº 120/2017 (fls. 065/069);
- 29- Anexo II - Modelo da Carta de Apresentação de Proposta (fls.070);
- 30- Anexo III - Modelo de Termo de Credenciamento (fls. 071);
- 31- Anexo IV - Modelo de declaração de cumprimento de requisitos legais (fls. 072);
- 32- Anexo V - Minuta da declaração habilitação (fls. 073);
- 33- Anexo VI - Modelo de Declaração de Superveniência de fatos impeditivos (fls. 074);
- 34- Anexo VII - Requerimento de benefício do tratamento diferenciado e declaração para microempresas e empresas de pequeno porte (fls. 075); e
- 35- Anexo VIII - Minuta da ata de registro de preços (fls. 076/078);
- 36- Anexo IX - Minuta do Contrato (fls. 079/087)



FLS Nº 136
136

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
P.O. Nº 053
R

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Lei Municipal n.º 968, de 27 de dezembro de 2006, art. 23.

13- Importa esclarecer que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT- emitiu a Resolução de Consulta nº 20/2016, a qual determina que a pesquisa de preços realizada para a elaboração da referência de valores do objeto da licitação deverá ser efetuada junto aos demais entes da Administração Pública, a fim de evidenciar o balizamento dos preços praticados por órgãos públicos. Vejamos:

Resolução de Consulta nº 20/2016 - Processo nº 131938/2016

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS.

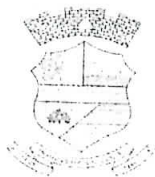
- 1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e maior metodológico proporcionais a materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sites especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores, analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas.
- 2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei.

13. Pois bem, os modelos e minutas mais simplórias não carecem de maiores análises visto que evidentemente cumprem seu dever de informar e orientar, assim sendo, detenho minha análise a minuta do edital de licitação.

14. A análise das cláusulas da minuta do edital mostra-se importante na medida em que há determinação legal mínima de suas previsões, senão vejamos o que dispõe o artigo 40, da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes termos:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
1. objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

6



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Lei Municipal n.º 968, de 27 de dezembro de 2006, art. 23.

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas: (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - o disposto no inciso XI deste artigo; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

15. Todavia, para o caso de registro de preço, importante salientar ainda que o edital preencha os requisitos do art. 9º do Decreto 7.892/13.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;

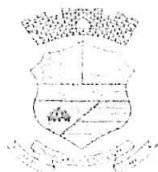
VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.



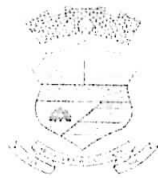
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Lei Municipal n.º 968, de 27 de dezembro de 2006, art. 23.

§ 1º O edital poderá admitir como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

16. Em análise do edital, necessário se faz as seguintes observações:
17. Preliminarmente, insta mencionar que o edital em apreço prevê o envio de recibo de retirada do edital à Comissão de Licitações via e-mail.
18. Contudo, conforme orientação proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, no Relatório de Contas Anuais de Gestão -2014, a Comissão de Licitação deve abster-se de exigir que os participantes confirmem a retirada do edital, por meio de envio de recibo, como condições par habilitá-los, sob o fundamento de que tal exigência viola a Lei n° 8.666/93, pois os requisitos necessários à habilitação dos interessados estão prévia, taxativa e exclusivamente dispostos no artigo 27, da referida norma.
19. Por conseguinte, o ITEM 11.8, "f", do edital em comento, determina a apresentação do Alvará de Localização e Funcionamento. Todavia, em consonância com a orientação do TCE/MT emitida no Relatório de Contas Anuais de Gestão – 2014, a condição de exigência do referido alvará a serem apresentados pelos interessados deve atender o objetivo de certificar a regularidade e aptidão dos participantes, visando apurar sua idoneidade e garantir o fiel cumprimento do contrato.
20. Noutra vertente, caso a exigência seja utilizada como forma de obrigação para que o participante esteja instalado ou venha a instalar-se no Município,



P.M.S.A.L
Fls. nº 057
P.M.S.A.L
FLS Nº 140
140

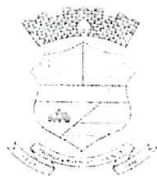
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Lei Municipal n.º 968, de 27 de dezembro de 2006, art. 23.

restará caracterizada a violação das normas da Lei de Licitações, por forma da restrição de competitividade.

21. É importante mencionar que o procedimento licitatório deverá observar o prazo fixado para apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não inferior a 8 (oito) dias úteis, em conformidade com o artigo 4º, inciso V, da Lei n.º 10.520/02.
22. Por fim, passo a analisar o que dispõe a minuta do contrato que acompanha o edital, e seus requisitos necessários para o prosseguimento do contrato, e devem estar de acordo com o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93, que dispõe:

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
 - II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
 - III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
 - IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
 - V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
 - VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
 - VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
 - VIII - os casos de rescisão;
 - IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
 - X - as cláusulas de impetração, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
 - XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
 - XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
 - XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- § 1º (Vetado) (Redação dada pela Lei nº 8.863, de 1994)
- § 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar



P.M. PVA nº 157
Fls. nº 093
12

P.M.S.A.L
FLS Nº 141
PUB

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Lei Municipal n.º 968, de 27 de dezembro de 2006, art. 23.

necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.”.

23. Com as observações realizadas na análise do edital, o modelo de contrato anexado cumpre com os requisitos elencados no art. 55 da Lei de Licitações, não merecendo reparos ao nosso entender.
24. Importa frisar que este parecer não tem competência para analisar as estimativas de preços, natureza, qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto do certame, ou ainda, dados contidos em planilhas ou índices econômicos ou contábeis contidos nos autos.
25. Por conseguinte, ressalva-se que as informações contidas nos autos são de responsabilidade exclusiva de quem as prestou não tendo como este parecer averiguar a credibilidade bem como a veracidade dos documentos apresentados.
26. Portanto, atendidas as orientações acima descritas, a licitação em comento, modalidade de pregão, se enquadra com o objetivo final de que trata o edital.
27. Nesse diapasão, em análise a documentação apresentada com fundamento nas considerações expostas, opinamos favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório ora analisado, desde que sejam verdadeiras as informações contidas nos autos



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Lei Municipal n.º 968, de 27 de dezembro de 2006, art. 23.


28. Este parecer é meramente opinativo/esclarecedor. As opiniões técnico/jurídicas não vinculam o ato administrativo e não obrigam o cumprimento/acatamento pelos solicitantes, o qual é de responsabilidade dos respectivos gestores.

Atenciosamente,

Primavera do Leste – MT, 11 de outubro de 2017 (4ª-feira).


ELY JAKSON DA SILVA LOPES

Assistente Jurídico – OAB/MT nº 21.816-O


FABRÍCIO MIGUEL CORRÊA

Assessor Jurídico - OAB/MT nº 9.762-A

PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE

CNPJ: 01.974.088.0001-05

CEP 78850-000

Fone (66)34983333

Endereço: Rua Manga 444
Cidade: PRIMAVERA DO LESTE

Bairro: Centro
Fax:

PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 100
12

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Processo/Ano: 1391/2017

Nº Licitação: 103

Unidade Gestora: 2 - PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE

Modalidade: PREGÃO

Edital/Ano: PMSAL 103/2017

FLS Nº 143

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

PREÂMBULO

No dia 01 de Novembro de 2017, às 00:00 horas reuniram-se na PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE, o Pregoeiro ALESSANDRA AMORIM SANTOS, e a Equipe de Apoio ALINE CHAIENNE ROSA NEVES, CRISTIAN DOS SANTOS PERIUS, SILVIA APARECIDA ANTUNES DE OLIVEIRA designados nos autos do processo supracitado para a sessão pública deste Pregão Presencial. Aberta a sessão iniciou-se o exame dos documentos dos interessados ou representantes presentes para comprovação da existência dos poderes necessários para a formulação das propostas e prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

CRENCIAMENTO

Fornecedores Credenciados

Fornecedor	Tipo	Representante	Documento
103132 ANDREIS COM ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS	Outros	FELIPE FACCIO BOLSONI DA ROCHA	229.516.298-00
1098 PRIMAVERA DIESEL LTDA	Outros	ALEXANDRO GAERTNER	592.936.591-15

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento

Em seguida foram recebidas as declarações dos Fornecedores Credenciados ou seus Representantes dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital, e os Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do Objeto, Prazos e Condições de Fornecimento ou de Execução, com aqueles definidos no Edital, desclassificando as propostas incompatíveis com as exigências contidas no Ato Convocatório e selecionando entre os autores das demais propostas, os licitantes que participarão da Fase de Lances em razão dos preços propostos nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances. A partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

JULGAMENTO
Propostas e Lances

ITENS GERAIS

Item	Descrição	Cota					
Item 1	47513-DIESEL S10	Cota: 0,00 %					
Fase: Apresentação de Propostas							
Item 2	19314-OLEO DIESEL	Cota: 0,00 %					
Fase: Apresentação de Propostas							
Fornecedor	Tipo	Quantidade Un.	Valor Unit.	Desconto	Valor Total	Data Registro	Situação
1098-PRIMAVERA DIESEL LTDA	Outros	1.023.000,0000 L	3,1603	0,50 %	3.232.986,9000		
103132-ANDREIS COM ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS	Outros	1.023.000,0000 L	3,1603	0,50 %	3.232.986,9000		
Fase: 1ª Rodada de Lances							
Fornecedor	Tipo	Quantidade Un.	Valor Unit.	Desconto	Valor Total	Data Registro	Situação
103132-ANDREIS COM ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS	Outros	1.023.000,0000 L	3,1571	0,60 %	3.229.713,3000	01/11/2017 08:30:16	
1098-PRIMAVERA DIESEL LTDA	Outros	1.023.000,0000 L	3,1565	0,62 %	3.229.099,5000	01/11/2017 08:30:25	
Fase: 2ª Rodada de Lances							
Fornecedor	Tipo	Quantidade Un.	Valor Unit.	Desconto	Valor Total	Data Registro	Situação
103132-ANDREIS COM ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS	Outros	1.023.000,0000 L	3,1444	1,00 %	3.216.721,2000	01/11/2017 08:30:32	
1098-PRIMAVERA DIESEL LTDA	Outros	1.023.000,0000 L	3,1413	1,10 %	3.213.549,9000	01/11/2017 08:30:44	
Fase: 3ª Rodada de Lances							
Fornecedor	Tipo	Quantidade Un.	Valor Unit.	Desconto	Valor Total	Data Registro	Situação
103132-ANDREIS COM ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS	Outros	1.023.000,0000 L	3,1286	1,50 %	3.200.557,8000	01/11/2017 08:30:52	
1098-PRIMAVERA DIESEL LTDA	Outros	1.023.000,0000 L	3,1279	1,52 %	3.199.841,7000	01/11/2017 08:31:00	
Fase: 4ª Rodada de Lances							
Fornecedor	Tipo	Quantidade Un.	Valor Unit.	Desconto	Valor Total	Data Registro	Situação
103132-ANDREIS COM ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS	Outros	1.023.000,0000 L	3,1254	1,60 %	3.197.284,2000	01/11/2017 08:31:07	
1098-PRIMAVERA DIESEL LTDA	Outros	1.023.000,0000 L	3,1251	1,61 %	3.196.977,3000	01/11/2017 08:31:14	



Endereço: Rua Maringa, 444
Cidade: PRIMAVERA DO LESTE

PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE

CNPJ: 01.974.088.0001-05

CEP: 78850-000

Fone: (66)34983333

Bairro: Centro

Fax:

P.M. PVA DO LESTE

C.P.I.

Fls. nº

131

R

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

ITENS GERAIS

P.M.S.A.L

FLS Nº

Cota: 0,00 %

144

Item: 2 19314-OLEO DIESEL

Fase: 5ª Rodada de Lances

Fornecedor	Tipo	Quantidade Un.	Valor Unit.	Desconto	Valor Total	Data Registro	Situação
103132-ANDREIS COM ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS	Outros	1.023.000,0000 L	3,1238	1,65 %	3.195.647,4000	01/11/2017 08:31:22	
1098-PRIMAVERA DIESEL LTDA	Outros	1.023.000,0000 L	3,1235	1,66 %	3.195.340,5000	01/11/2017 08:31:28	

Fase: 6ª Rodada de Lances

Fornecedor	Tipo	Quantidade Un.	Valor Unit.	Desconto	Valor Total	Data Registro	Situação
103132-ANDREIS COM ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS	Outros	1.023.000,0000 L	3,1222	1,70 %	3.194.010,6000	01/11/2017 08:31:38	
1098-PRIMAVERA DIESEL LTDA	Outros	1.023.000,0000 L	3,1219	1,71 %	3.193.703,7000	01/11/2017 08:31:46	

Fase: 7ª Rodada de Lances

Fornecedor	Tipo	Quantidade Un.	Valor Unit.	Desconto	Valor Total	Data Registro	Situação
103132-ANDREIS COM ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS	Outros	1.023.000,0000 L	3,1190	1,80 %	3.190.737,0000	01/11/2017 08:31:53	
1098-PRIMAVERA DIESEL LTDA	Outros	1.023.000,0000 L	3,1187	1,81 %	3.190.430,1000	01/11/2017 08:32:00	

Fase: 8ª Rodada de Lances

Fornecedor	Tipo	Quantidade Un.	Valor Unit.	Desconto	Valor Total	Data Registro	Situação
103132-ANDREIS COM ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS	Outros	1.023.000,0000 L	3,1190	1,80 %	3.190.737,0000	01/11/2017 08:32:10	DECLINOU

Fase: 9ª Rodada de Lances

Fornecedor	Tipo	Quantidade Un.	Valor Unit.	Desconto	Valor Total	Data Registro	Situação
1098-PRIMAVERA DIESEL LTDA	Outros	1.023.000,0000 L	3,1187	1,81 %	3.190.430,1000	01/11/2017 08:32:26	VENCEDOR

Classificação

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor.

Item: 2 19314-OLEO DIESEL

Fornecedor	Valor Unit.	Valor Total
1098-PRIMAVERA DIESEL LTDA	3,1187	3.190.430,1000
103132-ANDREIS COM ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS	3,1190	3.190.737,0000

Habilitação

Abertos os envelopes de documentação dos licitantes com as melhores propostas, foram analisados pela equipe de apoio, onde foi identificado que os mesmos atendem os requisitos do edital, sendo assim foram Habilitados os seguintes fornecedores:

Fornecedor

1098-PRIMAVERA DIESEL LTDA

Resultado

Em virtude da Habilitação, foram declarados vencedores dos respectivos itens os fornecedores.

Fornecedor: 1098-PRIMAVERA DIESEL LTDA

Item	Produto	Quantidade Un.	Valor Unit.	Desconto	Valor Total
2	19314-OLEO DIESEL	1.023.000,0000 L	3,1187	1,81 %	3.190.430,1000
Total do Fornecedor:					3.190.430,1000
Total do Processo:					3.190.430,1000

Ocorrências

Ocorrência	Data do registro	Item	Produto
ALTERA TIPO DE DECRESCIMO	01/11/2017 08:23:28	2	19314-OLEO DIESEL
Justificativa: ALTERA TIPO DE DECRESCIMO			
ALTERA TIPO DE DECRESCIMO	01/11/2017 08:25:42	2	19314-OLEO DIESEL
Justificativa: ALTERA TIPO DE DECRESCIMO			
ALTERA TIPO DE DECRESCIMO	01/11/2017 08:28:47	2	19314-OLEO DIESEL
Justificativa: ALTERA TIPO DE DECRESCIMO			

Recurso

Nada Consta

Itens Desertos

Item	Produto
1	47513-DIESEL S10

ADJUDICAÇÃO

Em seguida o Pregoeiro adjudicou os itens licitados para as empresas que apresentaram os menores preços, conforme relacionado acima.



PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE

CNPJ: 01.974.088.0001-05

Endereço: Rua Mangá, 444

CEP 78850-000

Bairro: Centro

Cidade: PRIMAVERA DO LESTE

Fone: (66)34983333

Fax:

PREFEITURA DO LESTE

ATA Nº 152
12

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Posteriormente, em momento oportuno serão encaminhados os presentes autos para a autoridade superior para devida homologação.

ENCERRAMENTO

P.M.S.A.L
FLS Nº 145
P.M.S.A.L


Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão no dia 01 de Novembro de 2017, as 00:00 horas e lavrada a presente ata, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, pelos Membros da Equipe de Apoio, e Representantes dos Licitantes Relacionados.

OBSERVAÇÃO

- 1 - Foi verificado que nos dados da licitação estava como registro de preço e deve ser como maior, assim foi solicitado a assistência técnica do assessor público que mudasse para o correto
- 2 - Estamos levando em consideração a % de cada licitante colocou em sua proposta ANP
- 3 - Licitantes Cientes do DECRETO FEDERAL 7 892/2013 - Referente a não previsão do reequilíbrio econômico para aumento de preços.
- 4 - Ao final da Sessão, foi aberto a palavra para os licitantes, que caso queiram manifestar a intenção de interpor recurso, e estes abriram mão.
- 5 - Licitante cientes do desconto ANP, sendo verificado a cada 15 dias


ASSINAM

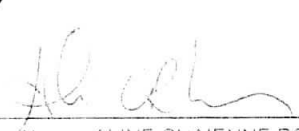
Representantes das Empresas:



 103132 ANDREIS COM. ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS
 1022 FELIPE FACCIÓ BOLSONI DA ROCHA

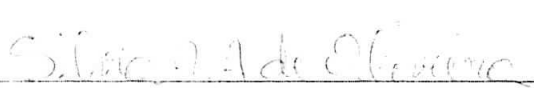

 1098 PRIMAVERA DIESEL LTDA
 14 ALEXANDRO GAERTNER

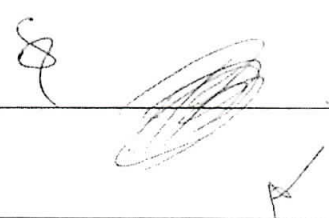
Pregoeiro e Equipe de Apoio:


 Nome: ALESSANDRA AMORIM SANTOS
 Função: PRESIDENTE/PREGOEIRO


 Nome: ALINE CHAIENNE ROSA NEVES
 Função: EQUIPE DE APOIO


 Nome: CRISTIAN DOS SANTOS PERIUS
 Função: EQUIPE DE APOIO


 Nome: SILVIA APARECIDA ANTUNES DE OLIVEIRA
 Função: EQUIPE DE APOIO



PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE

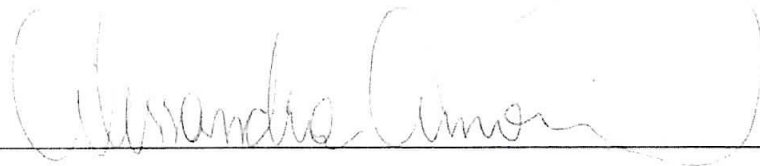
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2017

PROCESSO Nº 1391/2017

Adjudico o objeto do pregão presencial acima epigrafada à(s) empresa(s) Item 2 - PRIMAVERA DIESEL LTDA pelo critério de menor preço

PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, 1 de novembro 2017



PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L. 134
P.M.S.A.L
FLS Nº 147
P.L.

Ao

Gabinete do Prefeito Municipal

Segue Anexo o Processo Licitatório Nº: 1391/2017 para análise de V. Sa.

PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, 1 de novembro 2017

Presidente da C.P.L.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o procedimento da licitação por PREGÃO PRESENCIAL Nº: 103/2017 para que a adjudicação nela procedida produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, 1 de novembro 2017

Prefeito Municipal

PEDRO HONORATO DA SILVA JÚNIOR
ORDENADOR DE DESPESAS
PORTARIA Nº 1.397/17

11) Você tem apresentado ou já apresentou alterações emocionais e/ou de comportamento?
 () Sim () Não () Não sei
 Se sim, descreva-as (quando, como, por que, etc.)

12) Você já necessitou ou faz algum tratamento psiquiátrico?
 () Sim () Não () Não sei
 Qual, quando e por quê?

13) Esta em uso ou já fez uso de medicações psicotrópicas (antidepressivos, benzodiazepínicos, barbitúricos, antipsicóticos, anticonvulsivantes, etc.) nos últimos 30 dias? () Sim () Não.
 Se sim, descreva quais medicações, quando, por quanto tempo, etc.

14) Faz uso de álcool e/ou Substâncias Entorpecentes? () Sim () Não.
 Em caso afirmativo para a pergunta acima descreva a forma de uso (idade de início, quantidade e frequência de uso, prejuízos pessoais, etc.)

15) Você (Caso não se encaixar em nenhuma situação, NÃO MARCAR):
 () tem dificuldade de esperar
 () age muitas vezes antes de raciocinar
 () é explosivo(a)
 () é aconchegado e ou joga sem muito controle
 () fica muito tenso, está o tempo todo tenso, com "os nervos a flor da pele"
 () não consegue organizar seus afazeres devido ao nervosismo, etc.
 () passa mal diante de desafios,
 () existe com facilidade e tem dificuldades em reverter a tristeza
 () acha que os outros são melhores ou fazem as coisas sempre melhor do que você
 () prefere ficar mais sozinho(a)
 () prefere fazer atividades mais solitárias
 () sente-se ansioso(a) diante de pessoas principalmente se não as conhece ou conhece pouco
 16) Outras anotações:
 Eu _____

 declaro sob pena de responsabilidade que as informações neste documento expressam a verdade
 Primavera do Leste, _____ de _____ de _____

 Declarante

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
 COMUNICADO

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO Nº 103/2017
 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 103/2017 - do processo de compra nº 1391/2017 referente a contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO OLEO DIESEL COMUM E OLEO DIESEL S10, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS sob o critério menor preço, cujo resultado é o seguinte (agravase vencedor(s) (as) empresa(s) para (os) lote(s) licitado(s) - ITEM 2 - A EMPRESA PRIMAVERA DIESEL LTDA NO VALOR FINAL DE R\$3190439,00 (três milhões, cento e noventa mil e quatrocentos e trinta reais e dez centavos).

Primavera do Leste, 01 de novembro de 2017
 Alessandra Amorim Santos
 Pregoeira Oficial

EXTRATO DE ATAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
 EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
 ATA Nº: 215
 LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 103/2017
 FORNECEDORA: PRIMAVERA DIESEL LTDA
 OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Combustíveis do tipo Oleo Diesel Comum e Oleo Diesel S10, para Atender as Necessidades das Secretarias Municipais
 VIGÊNCIA: 01/11/2018
 ITENS:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente - Coordenadoria de Agricultura Familiar

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Desconto ANP	Val. Unit. RS	Val. Total RS
1.	19314	OLEO DIESEL	40000	L.	1,81%	3,12	124.748,00
		TOTAL					RS 124.748,00

b) Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria de Apoio Administrativo

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Desconto ANP	Val. Unit. RS	Val. Total RS
1.	19314	OLEO DIESEL	2000	L.	1,81%	3,12	6.237,40
		TOTAL					RS 6.237,40

c) Secretaria Municipal de Educação e Esportes - Seção Pedagógica

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Desconto ANP	Val. Unit. RS	Val. Total RS
1.	19314	OLEO DIESEL	200000	L.	1,81%	3,12	623.740,00
		TOTAL					RS 623.740,00

d) Secretaria Municipal de Saúde - Coordenadoria de Atendimento Médico

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Desconto ANP	Val. Unit. RS	Val. Total RS
1.	19314	OLEO DIESEL	25000	L.	1,81%	3,12	77.967,50
		TOTAL					RS 77.967,50

e) Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Desconto ANP	Val. Unit. RS	Val. Total RS
1.	19314	OLEO DIESEL	6000	L.	1,81%	3,12	18.712,20
		TOTAL					RS 18.712,20

f) Secretaria Municipal de Infraestrutura - Coordenadoria de Serviços Urbanos

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Desconto ANP	Val. Unit. RS	Val. Total RS
1.	19314	OLEO DIESEL	550000	L.	1,81%	3,12	1.715.285,00
		TOTAL					RS 1.715.285,00

g) Secretaria Municipal de Infraestrutura - Coordenadoria de Estradas e Rodagem

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Desconto ANP	Val. Unit. RS	Val. Total RS
1.	19314	OLEO DIESEL	200000	L.	1,81%	3,12	623.740,00
		TOTAL					RS 623.740,00

Jose Ricardo Alves de Oliveira
 Presidente da Comissão de Licitações

REGIMENTO ELEITORAL

REGIMENTO ELEITORAL
 DA ASSEMBLÉIA

Art. 1º - Este Regimento eleitoral visa nortear a escolha das Organizações da Sociedade Civil Municipal, Titulares e respectivos Suplentes a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Primavera do Leste/MT, mandato 2017/2019, conforme Resolução nº 12/2017/CMDCA-Primavera do Leste-MT e o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial no dia 06 de Novembro de 2017, edição 1161, que se realizará na Secretaria de Assistência Social, sito a Rua Londrina nº 422, Centro de Primavera do Leste

DO QUORUM

Art.2º- O quorum mínimo para instalação é de quatro (04) entidades, sendo que uma vez não observado esse número até às 09:00h a



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRIMAVERA DIESEL LTDA
CNPJ: 00.183.277/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:09:54 do dia 06/04/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/10/2018.

Código de controle da certidão: **4199.3849.A955.7FBA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00183277/0001-05
Razão Social: PRIMAVERA DIESEL LTDA
Nome Fantasia: PRIMAVERA DIESEL
Endereço: RUA SAO BERNARDO DO CAMPO 160 / CENTRO / PRIMAVERA DO LESTE / MT / 78850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/09/2018 a 08/10/2018

Certificação Número: 2018090900412879748003

Informação obtida em 02/10/2018, às 09:24:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODERA JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIMAVERA DIESEL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.183.277/0001-05

Certidão nº: 159479647/2018

Expedição: 02/10/2018, às 09:25:01

Validade: 30/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PRIMAVERA DIESEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.183.277/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

PRIMAVERA DIESEL LTDA

NIRE:5120008485-4

CNPJ/MF 00.183.277/0001-05

RICHARD GAERTNER, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, nascido aos 15/07/1973, residente e domiciliado na Rua SB-01, Qd 2, Lote 3, condomínio Portal sol I, Goiânia, Estado de Goiás – CEP 74.884-595, portador da Cédula de Identidade nº 0601.101-2, expedida pela SSP-MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.034.781-49, e.

ALEXANDRO GAERTNER, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 11 de janeiro de 1976, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, 870, B Jardim Riva, centro, Cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso – CEP 78.850-000, portador da Cédula de Identidade nº 106.4496-2, expedida pela SJ-MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 592.936.591-15;

GUIDO GAERTNER, brasileiro, viúvo, empresário, nascido aos 05 de fevereiro de 1946, residente e domiciliado na Rua SB-01, Qd 2, Lote 3, condomínio Portal sol I, Goiânia, Estado de Goiás – CEP 74.884-595, portador da Cédula de Identidade nº 1511281-0, expedida pela SSP-MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.313.950-72.

ÚNICOS sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, denominada "PRIMAVERA DIESEL LTDA", estabelecida na Rua São Bernardo do Campo, nº 160, Bairro Centro, Primavera do Leste, Mato Grosso – CEP 78.850-000, devidamente arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 51.200.084.85-4, em sessão do dia 31/05/1983, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.183.277/0001-05, resolvem de comum acordo, **alterar e consolidar** o contrato social e posteriores alterações, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O sócio **GUIDO GAERTNER**, possuidor de 400.000 (quatrocentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas aos sócios **RICHARD GAERTNER** já qualificado acima e **ALEXANDRO GAERTNER** também já qualificado acima. Após a distribuição de quotas a distribuição fica da seguinte forma: **RICHARD GAERTNER** fica com 50% das quotas e **ALEXANDRO GAERTNER** fica com



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 18/09/2017 sob nº 20179802593
Protocolo: 17/980259-3 de 13/09/2017
NIRE: 51200084854

PRIMAVERA DIESEL LTDA

Chancela: 0F076-2CE85-88B24-E580F-49D0E-46B51-1EC1E-7F54E

Guatubá, 19/09/2017

[Handwritten signature]

PRIMAVERA DIESEL LTDA

NIRE:5120008485-4

CNPJ/MF 00.183.277/0001-05

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Que fazem pelo presente,

RICHARD GAERTNER, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, nascido aos 15/07/1973, residente e domiciliado na Rua SB-01, Qd 2, Lote 3, condomínio Portal sol I, Goiânia, Estado de Goiás – CEP 74.884-595, portador da Cédula de Identidade nº 0601.101-2, expedida pela SSP-MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.034.781-49, e,

ALEXANDRO GAERTNER, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 11 de janeiro de 1976, residente e domiciliado Rua Flamboyan, nº 318, Qd.06, Lt.13, Condomínio Cidade Jardim Primavera II, Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso – CEP 78.850-000, portador da Cédula de Identidade nº 106.4496-2, expedida pela SJ-MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 592.936.591-15;

ÚNICOS sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, denominada “**PRIMAVERA DIESEL LTDA**”, estabelecida na Rua São Bernardo do Campo, nº 160, Bairro Centro, Primavera do Leste, Mato Grosso – CEP 78.850-000, devidamente arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE: 5120008485-4, em sessão do dia 31/05/1983, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.183.277/0001-05, resolvem consolidar o contrato social e as suas posteriores alterações contratuais, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA A sociedade gira sob o nome empresarial de: “**PRIMAVERA DIESEL LTDA**”, e tem sede e foro na Rua São Bernardo do Campo, nº 160, Bairro Centro, Primavera do Leste, Mato Grosso – CEP 78.850-000, e Filiais: 01- na Rua São Bernardo do Campo, nº 160, Sala 01; Filial 02 na Avenida Bruxelas, nº 587 Quadra 254 Lote 01, Sala 02, Jardim Novo Mundo, Em Goiânia-GO, CEP 74.703-050; e Filial 03 na Avenida Paris, nº 441, Bairro Caseatas, Sala 08, em Paulínia-SP, CEP 13.146-027, Filial 04 na Rodovia BR 364, KM 89, Zona Rural, Conceição do Jacuípe- BA, CEP 44.245-000. (Art. 997, II, CC/2002)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 18/09/2017 sob nº 20179802593
Protocolo: 17/980259-3 de 13/09/2017
NIRE: 51200084854

PRIMAVERA DIESEL LTDA

Chancela: **0F076-2CE85-88B24-E580F-49D0E-46B51-1EC1E-7F54E**

Guiabá, 19/09/2017

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem o objeto de:

- Comércio atacadista de combustíveis realizado por Transportador Retalhista (T. R. T.);
- Transporte Rodoviário de produtos perigosos;
- Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, Interestadual e internacional;
- Comércio Atacadista e varejista de filtros, graxas e lubrificantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração sociedade é por tempo indeterminado, e as suas atividades iniciaram em 31 de maio de 1983. (Art. 997, II, CC/2002).

DO CAPITAL SOCIAL, DAS COTAS E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) divididos em 1.200.000 (um milhão duzentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, e assim distribuído:

SÓCIOS	N.QUOTAS	VR/QUOTA	VR EM RS
RICHARD GAERTNER	600.000	RS 1,00	RS 600.000,00
ALEXANDRO GAERTNER	600.000	RS 1,00	RS 600.000,00
TOTAL	1.200.000	RS 1,00	RS 1.200.000,00

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 18/09/2017 sob nº 20179802593
Protocolo: 17/980259-3 de 13/09/2017
NIRE: 51200084854

PRIMAVERA DIESEL LTDA

Chancela: 0F076-2CE85-88B24-E580F-49D0E-46B51-1EC1E-7F54E

Guabá, 15/09/2017

[Handwritten signature]

DOS ADMINISTRADORES, SEUS PODERES E ATRIBUIÇÕES:

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade cabe aos sócios **RICHARD GAERTNER**, e **ALEXANDRO GAERTNER**, em conjunto, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, autorizado o uso da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios administradores, podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA REUNIÃO DE SOCIOS E DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(a) administrador(a) presta(m) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o(s) sócio(s) delibera(m) sobre as contas e designa(m) administrador(es) quando for o caso, (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao fim de cada exercício social, que coincide com o término do ano civil, a administração elabora(m), com base nos livros contábeis, as demonstrações contábeis exigidas pela legislação civil e fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O lucro apurado ao término do exercício social é distribuído entre os sócios, e/ou deixado em suspenso (acumulado), e/ou incorporado ao capital social.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Certifico o Registro em 18/09/2017 sob nº 20179802593

Protocolo: 17,980259-3 de 13/09/2017

NIRE: 51200084854

PRIMAVERA DIESEL LTDA

Chancela: 0F076-2CE85-88B24-E580F-49D0E-46B51-1EC1E-7F54E

Guabá, 19/09/2017

[Handwritten signatures]

DA DISSOLUÇÃO, APURAÇÃO E PAGAMENTO DOS HAVERES:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A resolução da sociedade em relação a um sócio, bem como a apuração e pagamento dos haveres, ou a sua dissolução regular-se-á pelo disposto nos Artigos 1.028, a 1.102 a 1.112 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres são apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - Os mesmos procedimentos são adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicável à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DAS OMISSÕES E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos neste contrato são resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da comarca desta Cidade, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certificou o Registro em 18/09/2017 sob nº 20179802593
Protocolo: 17/980259-3 de 13/09/2017
NIRE: 51200084854

PRIMAVERA DIESEL LTDA
Chancela: 0F076-2CE85-88B24-E580F-49D0E-46B51-1EC1E-7F54E

Guabá, 19/09/2017
/ 1 / 1 / 16

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, o qual vai redigido em TRÊS VIAS, e assinado por todos de direito, mandando registrar e arquivar na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Primavera do Leste, MT 05 de Julho de 2017.

RICHARD GAERTNER

ALEXANDRO GAERTNER

GUIDO GAERTNER



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 18/09/2017 sob nº 20179802593
Protocolo, 17/980259-3 de 13/09/2017
NIRE 51200084854

PRIMAVERA DIESEL LTDA

Chancela: 0F076-2CE85-88B24-E580F-49D0E-46B51-1EC1E-7F54E

Guabá, 19/09/2017

5 TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - JARDIM SÃO FRANCISCO - GOIÂNIA - GO - CEP: 74065-325
FONE: (62) 3221-1034

02051706141219094616680, 02051706141219094616681,
02051706141219094616682 - Consulte em <http://extrajudicialtjgo.jus.br/selo>
Reconheço por verdadeira as assinaturas de RICHARD GAERTNER,
ALEXANDRO GAERTNER e GUIDO GAERTNER. Dou fe Em
presença da Verdade
Goiânia-GO 18/07/2017 - 12:08:17h os117205110025
mine
Claudio Silva Angelo de Menezes Escrevente

1064494-1 17/03/94
ALEXANDRO GAERTNER
GUIDO GAERTNER
DULCE SOFIA GAERTNER
11/01/1976
A38 FLS. 32
SOLEDADE-RS
003

01301020
Rosa Borges
MAT. - 0.100.001-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE TRANSPORTES, SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 871839486

PROIBIDA REPRODUÇÃO 871839486

NOME: ALEXANDRO GAERTNER
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 10644962 SJ MT
CPF: 592.936.591-15 DATA NASCIMENTO: 11/01/1976
FILIAÇÃO: GUIDO GAERTNER
DULCE SOFIA GAERTNER
PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: AE
Nº REGISTRO: 00590810588 VALIDADE: 13/02/2019 HABILITAÇÃO: 28/03/1994

OBSERVAÇÕES: Apto para Transporte Remunerado

SILVIA VIEIRA
ASSINATURA DO PORTADOR



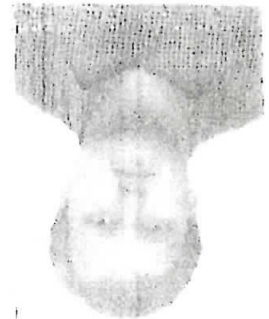
LOCAL: PRIMAVERA DO LESTE, MT DATA EMISSÃO: 17/02/2014
Melo de Silva Vieira 4816405668
Diretor de Habilitação e Exame - MT MT614846536

DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

162

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº do Doador de Órgãos e Tecidos

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

0601101-2

19/02/98

RICHARD GAERTNER

GUIDO GAERTNER

DULCE SOPHIA GAERTNER

BOLEDADE-RS

15/07/1973

C. NASC. HIV. A-35 FLS. 244
TERM 17854 BOLEDADE-RS

487034781-49

2011A-087



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

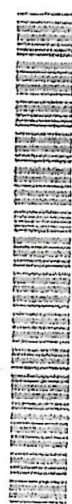
RICHARD GAERTNER

Nº de Inscrição

487034781-49

Data do Nascimento

15/07/73



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

RICHARD GAERTNER



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 21/01/98

9 8 7 6 5 4 3 2 1 0